



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.310 DE 05-10-1999 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ALTERADA PELA LEI Nº 3.705 DE 08/11/04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 66.998.014/0001-00, sediado à Avenida: trinta e três nº 846, nesta cidade da Comarca de Barretos/SP, CEP 14780-370.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos *do IPMB*, através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente *Política de Investimentos* foi aprovada pelo Conselho Administrativo *do IPMB*, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2008 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente *Política de Investimentos* terá validade de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta *Política Anual de Investimentos*.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente *do IPMB* são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Poderá *o IPMB*, criar o Comitê de Investimentos, com regulamento próprio para funcionamento e que terá como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos *do IPMB* quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nessa *Política de Investimentos*.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global *do IPMB*.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. *Forma Direta*: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas.

5.4.2. *Forma Indireta*: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. No caso de investimentos em fundos imobiliários, estes serão integralizados via imóveis constantes do portfólio *do IPMB*.

5.6. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerá a política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.7. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência benchmark) superar o valor da aplicação inicial.

5.8. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

5.9. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

5.9.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, *assim compreendidos os Fundos Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa Não Longo Prazo e Previdenciários*, será permitido o uso de cota de abertura.

5.9.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, *assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo*, será obrigatório o uso de cota de fechamento.

6. LIMITAÇÕES

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do IPMB*.

6.2. As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

6.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25%

do patrimônio da emissora.

6.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento que não previdenciário de ações ou fundo previdenciário de renda fixa estão fixados em 20% do valor dos recursos em moeda corrente *do IPMB*.

6.5. Os recursos destinados a investimentos em fundos previdenciários de ações deverão respeitar o limite máximo de 25% dos recursos em moeda corrente *do IPMB*.

7. RESTRIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio *do IPMB*, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

7.2.1. que o fundo seja necessariamente condomínio aberto;

7.2.2. que os créditos sejam padronizados; e

7.2.3. que não haja aval, aceite ou coobrigação ou títulos representativos desses direitos de ente federativo.

7.3. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.4. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

7.5. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1. *Risco de crédito dos ativos*: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2. *Risco sistemático ou conjuntural*: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.3. *Risco próprio*: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4. *Risco de mercado*: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5. *Risco de liquidez*: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6. *Risco de contraparte*: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.7. *Risco legal*: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

8.8. Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.9. Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme acima listados, serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>BBB- ou A-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB</i>
<i>Austin</i>	<i>B ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB- ou F3</i>

9. RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

9.1. A *Política Anual de Investimentos*, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

9.1.1. *Value at Risk (VaR)*: fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

9.1.2. *Stress Testing*: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

9.1.3. *Coeficiente Beta*: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

9.1.4. *Índice de Sharpe*: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1. Cenário Internacional

10.1.1. *capacidade de crescimento dos países;*

10.1.2. *política de defesa de suas moedas;*

10.1.3. *nível de taxa de juros;*

10.1.4. *nível de inflação;*

10.1.5. *abertura comercial;*

10.1.6. *acordos bilaterais;*

10.1.7. *política cambial dos diversos países.*

10.2. Cenário Nacional

10.2.1. previsão de Taxa SELIC no final do período;

10.2.2. previsão de SELIC de juros média;

10.2.3. inflação (IPCA, IGPM);

10.2.4. crescimento econômico;

10.2.5. superávit primário;

10.2.6. participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

10.2.7. níveis possíveis de juros reais.

10.3. Tendências de Mercado

10.3.1. possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11. PROJEÇÃO

Projeção com indicadores macroeconômicos de curto e médio prazo: o exercício de 2009 foi considerado como curto prazo; e o exercício de 2010, como médio prazo. Devido ao cenário internacional conturbado, não há possibilidade de previsões de longo prazo.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$) %	Superávit Primário	Relação Dívida/PIB	PIB %	Juro Real X IPCA %
2009	14,2	13,75	4,9	5,4	1,78	4,25	39,2	3,5	8,86
2010	12,6	11,75	4,5	4,8	1,75	4,25	38	3,8	7,75

12. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

13. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)			Enquadramento		RETORNO ESPERADO (%)
	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO	Meta	Resolução 3506 (%)	Demonstrativo Previdenciário	
Títulos Públicos	100	ZERO	10	100	Art. 7º, inciso I	100 CDI
Compromissadas	100	ZERO	10	100	Art. 7º, § 2º	100 CDI
Fundos 100% TP	100	ZERO	5	100	Art. 11	100 CDI
Poupança	5	ZERO	0	20	Art. 7º, inciso III	67 CDI
Fundos Renda Fixa	15	ZERO	0	15	Art. 7º, inciso IV	101 CDI
FIDC	15	ZERO	5	15	Art. 7º, inciso V	105 CDI
Fundo Referenciado	80	ZERO	0	80	Art. 7º, inciso II, "a"	101 CDI
Fundo Previdenciário RF	80	ZERO	60	80	Art. 7º, inciso II, "b"	101 CDI

13.2. Renda Variável

TIPO	Alocação (%)			Enquadramento		RETORNO ESPERADO (%)
	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO	Meta	Resolução 3506 (%)	Demonstrativo Previdenciário	
Fundo Previdenciário Ações	30%	ZERO	10	30	Art. 8º, inciso I	IBOVESPA
Fundo de Ações	20%	ZERO	0	20	Art. 8º, inciso II	IBOVESPA
Multimercado	3%	ZERO	0	3	Art. 8º, inciso III	105 CDI

13.3. Imóveis

Serão permitidos investimentos em imóvel, em percentuais ilimitados, desde que sejam utilizados imóveis constantes do portfólio *do IPMB* como forma de integralização das cotas.

14. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

14.1. Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

14.1.1. a variação do CDI;

14.1.2. a Meta atuarial;

14.1.3. o Gerenciamento de risco;

14.1.4. o Var - Valor em Risco;

14.1.5. o Índice de Sharpe; e

14.1.6. a Elaboração da Fronteira Eficiente: determinação da carteira de investimento a partir da relação risco/retorno.

14.2. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

14.2.1. abertura de conta segregada de custódia;

14.2.2. histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

14.2.3. cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

14.2.4. pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; e

14.2.5. processo de tomada de preços via cotações de mercado.

14.3. No caso de investimentos em fundos previdenciários de ações, será necessário o acompanhamento da carteira aberta a fim de detectar o cumprimento do enquadramento da carteira constante nos anexos I, II e III da Resolução 3506/07.

14.4. Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução 3506, deverá *o IPMB* proceder a abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

Barretos, 16 de Dezembro de 2008.

Wilson Luiz Franco de Britto
Diretor Presidente

Frederico Alves de Paula
Diretor de Administração e Finanças

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, EM 16 DEZEMBRO DE 2008, LAVRADO EM ATA DA REUNIAO EXTRAORDINÁRIA.

João Roberto dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo do IPMB

PUBLICADO E DISPONIBILIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Wilson Luiz Franco de Britto
Diretor Presidente